



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### **LEI Nº 2.419, DE 12 DE MARÇO DE 2004.**

**Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de um terreno localizado, na região denominada “Quatis”, à Rede de Supermercados Independentes Giroforte, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação de uma gleba a ser desmembrada da gleba maior, localizada na região denominada “Quatis”, pertencente ao Patrimônio Municipal, com área total de 3.820,00 m<sup>2</sup>, à Rede de Supermercados Independentes Giroforte, inscrita no CNPJ sob o nº 05.496.822/0001-29, com sede na Rua Silvianópolis, nº 104, Bairro Jardim Andere, Varginha, MG.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se à recolocação da Rede de Supermercados Independentes Giroforte, empresa em atividade, no Município de Três Pontas.

Art. 3º São encargos da donatária:

I - construir inicialmente, um galpão com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup>, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da promulgação desta Lei;

II – destinar, da área restante do terreno a ser doado, 400m<sup>2</sup> de área para circulação e estacionamento interno para uso da empresa, 300m<sup>2</sup> de área para estacionamento de terceiros e 300m<sup>2</sup> para armazenamento de mercadorias ao ar livre, ficando o remanescente da área destinada à expansão do projeto;

III - proporcionar a geração de, no mínimo 22 empregos diretos, imediatamente após a construção do galpão e instalação da empresa.

Art. 4º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da promulgação desta Lei, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3º A donatária não poderá dar em garantia o imóvel objeto da doação, salvo mediante prévia autorização do Município, sob aprovação do Poder Legislativo.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

§ 4.º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei, à empresa donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum a eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

Art. 5.º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à imediata revogação da presente doação.

Art. 6.º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições nela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 7.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 8.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 12 de março de 2004.

**Adriene Barbosa de Faria Andrade**  
**Prefeita Municipal**

**Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**João Victor Mendes de Gomes e Mendonça**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**José Gileno Marinho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**